



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº NLP-013/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
- CBC E A EMPRESA NT2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas, na Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P., CEP 13092-587, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NT2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.434/0001-12, Inscrição Municipal nº 1688100, com sede na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à rua São Carlos, nº 21, Sala 04, Vila Ramaciotti, CEP 13276-134, neste ato representada por seus sócios administradores, o Sr. Donizeti Gidra Garcia, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.619.114-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.263.448-00, e o Sr. Vinícius Lopes Garcia, brasileiro, solteiro, analista de sistema, portador da cédula de identidade RG nº 33.746.882-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 349.594.318-81, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº NLP-013/2016, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC") e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, têm entre si ajustada a prestação de serviços de plano corporativo de link de Dados e link de Voz (Telefonia / E1), mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº NLP-013/2016**, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de serviços de plano corporativo de link de Dados e link de Voz (Telefonia / E1), destinados à sede do Comitê Brasileiro de Clubes, localizada em Campinas – SP, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes que que entrarem em vigor, as seguintes:



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



2.1.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição, comprovando-as quando solicitado pelo CBC;

2.1.2- Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

2.1.3- Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

2.1.4- Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

2.1.5- Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CBC, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de aquisição;

2.1.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

2.1.7- Reparar todos os danos e prejuízos causados o CBC, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;

2.1.8- Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CBC, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

2.1.9- Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o CBC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

2.1.10- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

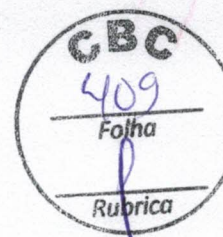
2.1.11- Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços ao **CONTRATANTE**;

2.1.12- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



2.1.13- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

2.1.14- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

2.1.15- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

2.1.16- Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

2.1.17- Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

2.1.18- Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CBC.

2.1.19- Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos.

- a. aquiescência prévia do CBC, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

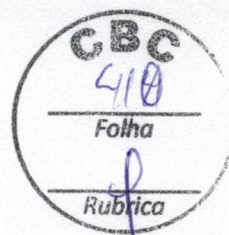
Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa aprovação do CBC.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



2.1.20- Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

3.1.2- Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

3.1.3- Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

3.1.4- Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

3.1.5- Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.

3.1.6- Efetuar, mensalmente, o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

3.1.7- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
- b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

3.1.8- Atestar as faturas por intermédio do gestor competente;

3.1.9- Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço;

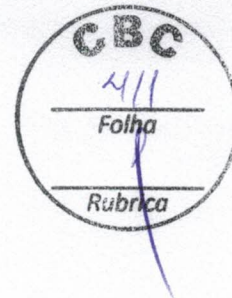
CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados em conformidade com o prazo estabelecido no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** instalar os itens necessários à execução no seguinte endereço do **CONTRATANTE**:

4.1.2- Sede do CBC, com endereço na Rua Açaí, nº 492, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, Campinas –SP;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



4.1.3- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em horário a ser fixado pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de implantar a infraestrutura necessária.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o Departamento responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na nota fiscal e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO ELEMENTO ECONÔMICO

6.1- O preço total estimado do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias **5, 15 e 25 de cada mês**, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

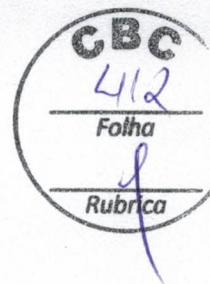
6.1.1- Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

6.1.2- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada ou através de fatura mensal por meio de quitação direta do boleto bancário com código de barras.

6.1.3- A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no endereço estabelecido no subitem "4.1.2" da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento contratual.

6.2- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

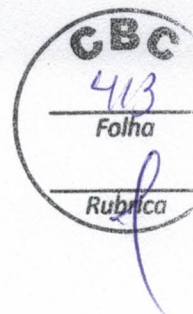
CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2- O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à Contratada, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

9.3- Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

9.4- A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 9.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5- Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



9.7- As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.8- Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

9.9- Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

10.2- As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3- Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

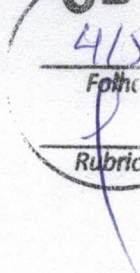
10.4- O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.2- O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

12.2.1- os serviços foram prestados regularmente;

12.2.2- o **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;

12.2.3- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**; e

12.2.4- a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

12.3- Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato fica a **CONTRATADA** obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de HABILITAÇÃO do Processo de Aquisição referente ao Pregão Presencial nº NLP-013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

13.1- Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações do CBC, o **CONTRATANTE**, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

13.2- A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1- Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 – Campinas – S.P.

e-mail compras@cbc-clubes.com.br A/C. Departamento de Contratações

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES****CONTRATADA**

Rua São Carlos, nº 21, Sala 04, Vila Ramaciotti, CEP 13276-134

e-mail licitacoes@netturbo.com.br A/C. Sr. Donizete Gidra Garcia

14.2- As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CBC;

14.2.1- Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1- A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

15.2- A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
- b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

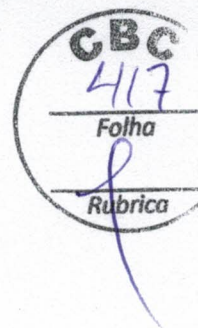
16.1- Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2- A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

16.3- O extrato do presente Contrato será publicado no Site do CBC, no prazo previsto no RCC do CBC.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

17.1- A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1- A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados às despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013 – Nova Lei Pelé.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

O preço ofertado na proposta pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

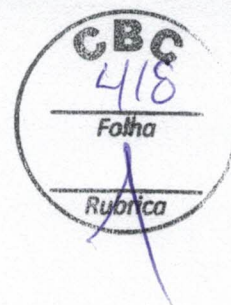
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1- A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Departamento de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, ao qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

21.2- A Fiscalização deverá:

21.2.1- Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) aponto o seu "aceite" e vistar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

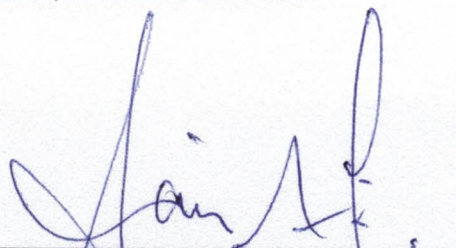
21.2.2- O Departamento responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

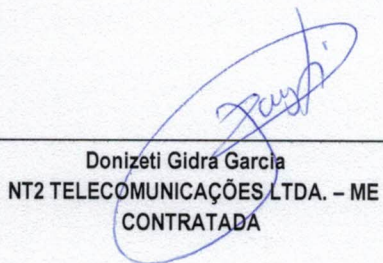
**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

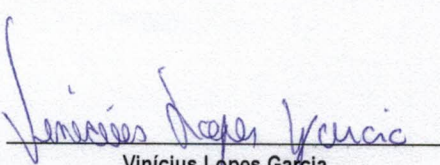
22.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

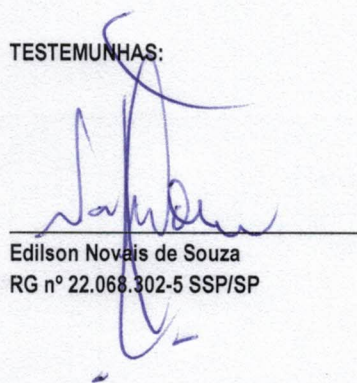
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

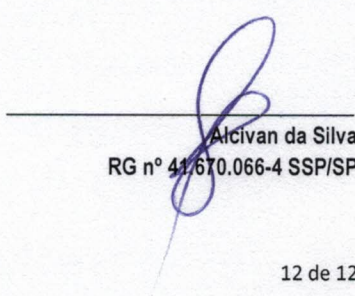
Campinas, 21 de Dezembro de 2016.



Jair Alfredo Pereira
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
CONTRATANTE

Donizeti Gidra Garcia
NT2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – ME
CONTRATADA

Vinicius Lopes Garcia
NT2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – ME
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

Alcivan da Silva
RG nº 41.670.066-4 SSP/SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº NLP-013/2016

1 - OBJETO

1.1 O presente processo de aquisição tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano corporativo de link de Voz (Telefonia / E1) e link de Dados (acesso à Internet), destinados à sede da Confederação Brasileira de Clubes - CBC_i, localizada em Campinas – SP, de acordo com as condições, exigências, especificações e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2 As empresas que forem participar deste processo deverão ser possuidoras de Concessão, Permissão ou Autorização da Anatel, válidas, para o fornecimento dos serviços a que se proporem a prestar, dentro da área geográfica onde se localiza o endereço da CONTRATANTE, conforme a definição do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008.

1.3 O objeto desta contratação é composto por 2 (dois) itens, divididos em sub itens, para cotação. Os lances serão oferecidos item a item, e será considerado para fins de classificação **o menor valor total anual de cada item**, conforme a tabela constante do item 7.5 deste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, a sede da Confederação Brasileira de Clubes – CBC_i, localizada na cidade de Campinas/SP, nesta compreendendo, também, o imóvel locado à Rua Açaí, nº 492, dispõe de serviço limitado de acesso à Internet, consistindo em link compartilhado com os demais usuários do perímetro local ao referido endereço. O referido serviço não tem retornado o desempenho adequado ao desenvolvimento das atividades dos profissionais que atuam na sede desta entidade.

2.2. Já com relação à telefonia, estamos utilizando uma central telefônica analógica com recursos limitados, que não comportam qualquer expansão e, portanto, constitui-se em uma estrutura que não suporta a demanda atual de serviços, tanto sob uma análise quantitativa de equipamentos, quanto sob uma análise qualitativa, baseada na capacidade de atender às necessidades desta entidade. Ainda sob o aspecto técnico, esta entidade se utiliza de apenas uma Central Telefônica, dotada de tecnologia descontinuada, que não comporta *upgrade* e, ainda, atende somente o edifício sede, não abrangendo, portanto, as necessidades do imóvel locado.

2.3. Os serviços foram desmembrados por itens, sendo que as empresas interessadas poderão ofertar quantos itens forem de seu interesse.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Para atender às exigências das atividades específicas e inerentes a esta contratação, a empresa participante deverá considerar as informações a seguir:

3.1- LINK DE VOZ DIGITAL E1:

Prestação de serviços de telefonia fixa para atender as necessidades de telecomunicações da sede da CBCf, na cidade Campinas – SP e demais características descritas no item 5.1 deste Termo de Referência.

3.2- LINK CORPORATIVO DE INTERNET (PRIMÁRIO):

Prestação de serviços de acesso à Internet por meio de link dedicado corporativo para atender às necessidades de acesso da sede da CBCf, na cidade Campinas – SP e demais características descritas no item 5.2 deste Termo de Referência.

4- DO LOCAL DA IMPLANTAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deste edital, conforme detalhado nos itens 5.1 e 5.2 deste Termo de Referência, deverá ser implantado nas dependências do imóvel da locado pela Confederação Brasileira de Clubes – CBCf, no endereço a seguir mencionado:

Confederação Brasileira de Clubes - CBCf
Rua Açaí, nº 492, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, Campinas/SP

4.2. A empresa participante se torna ciente, com a apresentação de sua proposta comercial, de que deverá transferir a instalação dos links de voz e dados objeto deste Termo de Referência, do endereço mencionado no item 4.1 acima, para o edifício sede da CBCf, localizado na Rua Açaí, nº 566, após a conclusão da obra de ampliação daquele edifício, sem custos para a CBCf.

5- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1- DO LINK DE VOZ (E1)

5.1.1- Contratação de Link de Voz E1, com 30 (trinta) canais digitais para atender ramais com serviço DDR;

5.1.2- Fornecimento e instalação de 100 (cem) ramais DDR sequenciais interligado à Central Telefônica da CBC;

5.1.3- O link deverá suportar o recurso de tarifação ao menor custo possível.

5.1.4- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): modalidade LOCAL e fixo-fixo/fixo-móvel, modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo, com ligações originadas na cidade de Campinas-SP. A CBC não possui demanda de consumo na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI).

5.1.5- O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL, caso seja tecnicamente possível, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus para a CONTRATANTE, das chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e das ligações a cobrar.

5.1.6- DDR: Discagem Direta a Ramal, sistema que consiste na discagem automática (sem intervenção da operadora/telefonista) a um ramal de uma Central Telefônica;

5.1.7- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): é o serviço de telecomunicações destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20/11/2008, bem como de acordo com regulamentos específicos e normas aplicáveis a tal serviço derivados dos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL;

5.1.8- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local; entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem;

5.1.9- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados em áreas locais distintas, exceto aquelas entre localidades que têm tratamento local, conforme previsto no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é diferente da área de numeração do acesso de origem;

5.1.10- Serviço Móvel Pessoal (SMP): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

5.1.11- Serviço Móvel Especializado (SME): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;

5.1.12- Serviço de Longa Distância Nacional Intra-Regional: serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região;

5.1.13- Serviço de Longa Distância Nacional Inter-Regional: serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em regiões distintas;

5.1.14- Tarifa VC-1: chamadas quando originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem.

5.1.15- Tarifa VC-2: chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;

5.1.16- Tarifa VC-3: originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem;

5.2- DO LINK DE INTERNET CORPORATIVO

5.2.1- Link de internet de, no mínimo, 10MB Full, com IP fixo;

5.2.2- Link dedicado com estrutura exclusivamente em fibra óptica até seu ponto final, entregue pela mesma operadora de ponta a ponta;

5.2.3- Não serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital, ou par metálico, mesmo que devidamente licenciado e autorizado pela Anatel;

5.2.4- Fornecimento de conectividade IP – Internet Protocol – (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente), que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede internet;

5.2.5- O acesso deverá ser permanente (24 horas por dia e 07 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;

5.2.6- Todo o serviço de internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CBCr a um provedor de backbone internet, não sendo necessária a contratação de provedor de acesso por parte da CBCr;

5.2.7- Fornecimento de, no mínimo, 05 (cinco) números IPs próprios e válidos na internet;

5.2.8- Os índices de latência, perda de pacotes e disponibilidade do serviço deverão atender aos valores expressos abaixo:

5.2.8.1- Latência (milissegundos): consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – *roundtrip*) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos de *backbone*. É usada a média do *backbone* considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento. Objetivo: 110ms;

5.2.8.2- Perda de Pacotes (%): consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do *backbone*. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento. Objetivo: 1,5%;

5.2.8.3- Disponibilidade (%): consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do *Backbone*) no qual está instalada a porta de conectividade IP do cliente. Objetivo: 99,5%.

5.2.9- O equipamento roteador deverá ser fornecido pela empresa vencedora e acoplável a rack de 19", atendendo às seguintes especificações:

5.2.9.1- Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta óptica de acordo com os Standards ITU-T;

5.2.9.2- Possuir, no mínimo, 04 (quatro) Gigabit Ethernet 10/100/1000 de detecção automática que sejam compatíveis com os padrões ISO 8802.3 e IEEE 802.3;

5.2.9.3- A interface física da porta LAN deverá ser fornecida no padrão RJ-45 (10baseT), para cabos UTP, CAT 6 ou AUI;

5.2.9.4- Possuir opção de boot local, via memória flash ou similar;

5.2.9.5- Permitir ser alimentado de forma automática por tensões de 110/220 VAC, frequência 60Hz;

5.2.9.6- Deverá suportar e implementar serviços de DHCP Server;

5.2.9.7- Deverá ser gerenciável via SNMP.

6- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa CONTRATADA, considerando o endereço mencionado no item 4 deste Termo de Referência;

6.1.1- O prazo para a instalação da infraestrutura necessária à prestação do serviço, incluindo a realização de possível vistoria ao ambiente da CBC, será de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do instrumento contratual;

6.1.2- Inclui aqui todos os passos necessários à CONTRATADA para fornecer, instalar, configurar e ativar o serviço, sejam eles, vistorias, acessos, instalações de equipamentos, provisionamento de circuitos, testes, etc.

6.2- A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do link de Voz e Dados. Todas as manutenções, reparos e substituições dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.3- Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados e/ou voz (roteadores e modems) de propriedade da CONTRADADA, com configurações mínimas para suportar plenamente os serviços descritos nestas especificações;

6.4- A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados e/ou voz, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve à indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação;

6.5- A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede;

6.6- Não poderá existir por parte da CONTRATADA qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, perda de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, ips, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes, excluindo-se os casos onde seja expresso o bloqueio por parte da justiça;

6.7- A CONTRATADA deverá manter um centro de atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à internet e/ou serviços do link de voz, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica gratuita (0800);

6.7.1- Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

6.8- Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a presença de empregados ou de funcionários da empresa encaminhados pela CONTRATADA ao local de instalação dos equipamentos, visando à prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados por responsável designado pela Coordenação de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;

6.9- Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

6.10- Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;

6.11- Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto do contrato que possa causar interferência no desempenho do serviço, o gestor da CONTRATANTE deverá ser previamente informado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da execução do serviço.

6.12- A CONTRATADA deverá disponibilizar, em ambiente WEB, a fatura em formato digital, incluindo o seu detalhamento. Obrigatoriamente a CONTRATADA deverá fornecer o detalhamento da fatura em uma das opções de formato de arquivo, sendo: xls, xlsx, txt tabulado, txt separado por vírgula ou ponto e vírgula.

7- DO CONSUMO ESTIMADO

7.1. A contratação será dividida em dois itens, conforme o perfil de tráfego apresentado nas tabelas a seguir, facultando-se aos interessados a participação em quantos itens forem de seu interesse.

7.2. O perfil de tráfego servirá tão somente de subsídio às empresas participantes na formulação de suas propostas, bem como para o Pregoeiro e a Equipe de Apoio na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a CBC.

7.3. O perfil de tráfego apresentado não se constitui em qualquer compromisso futuro para a CBC, isto é, qualquer alteração no referido perfil não implicará, sob hipótese alguma, em reajustes de tarifa.

7.4. Todas as ligações deverão ser devidamente detalhadas nas faturas mensais e serão incluídas automaticamente no consumo de minutos previstos neste Termo de Referência.

7.5. Deverá ser considerado para efeito de cálculo tarifário o seguinte perfil de tráfego:

Sede da CBC_f na cidade de Campinas - SP

Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	Link de Voz					
1.1	Link Corporativo de Voz (Telefonia / E1) - Instalação / habilitação	Unidade (Taxa única)	1			
1.2	Link Corporativo de Voz (Telefonia / E1) – Assinatura	Assinatura	1			
1.3	Tráfego Fixo-Fixo Local	Minutos	2224			
1.4	Tráfego Fixo-Fixo LDN	Minutos	1408			
1.5	VC1	Minutos	505			
1.6	VC2	Minutos	108			
1.7	VC3	Minutos	619			
				Valor Total Anual do Item 1		
Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
2	Link de Internet					
2.1	Link Corporativo de Internet – Instalação / habilitação	Unidade (taxa única)	1			
2.2	Link Corporativo de Internet - ASSINATURA	Assinatura/mês	1			
				Valor Total Anual do Item 2		

8- DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

Os valores adotados como preço de referência para cada item, objeto deste processo de aquisição consiste em:

Item 1) Link de voz (telefonia E1): total anual de R\$ 42.156,12 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e doze centavos);

Item 2) Link de dados (acesso à Internet): total anual de R\$ 40.413,48 (quarenta mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e oito centavos).

9- DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A CBC_f executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias **5, 15 e 25 de cada mês**, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

9.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 9.1 deste Termo de Referência.

9.3 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada ou através de fatura mensal por meio de quitação direta do boleto bancário com código de barras.

9.4 A CONTRATADA deverá apresentar fatura mensal dos serviços, considerando os seguintes dados:

Confederação Brasileira de Clubes - CBC_r
Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587 – Campinas – SP
CNPJ 00.172.849/0001-49 Inscr. Estadual: Isenta

10- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações da CBC_r.

10.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

10.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

10.2.2. a CBC_r ainda tenha interesse na realização do serviço;

10.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CBC_r; e

10.2.4. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

10.3. Por ocasião de eventual prorrogação do contrato fica a CONTRATADA obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de HABILITAÇÃO do Processo de Aquisição.

11- DO REAJUSTE

O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da participante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. A CONTRATADA, obriga-se a:

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CBC_f ou a terceiros, caso tenham agido diretamente com culpa ou dolo, desde que garantida a sua ampla defesa;

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos acerca dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às dependências da CBC_f para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CBC_f;

12.8. Atender as solicitações da CBC_f quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Equipe da Tecnologia da Informação da CBC_f, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.11. Relatar à CBC_f toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição;

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação da ANATEL aplicável ao objeto;

12.16. Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

12.17. Prover os pontos de interconexão nos termos exigidos na regulamentação;

12.18. A Contratada deve cumprir as metas de qualidade fixadas no Regulamento de Gestão da Qualidade aplicável (RGQ-STFC, RGQ-SCM e RGQ-STA), da ANATEL, bem como nos respectivos Termos de Concessão, Permissão ou Autorização.

12.19. A Contratada deve receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação dos Usuários, respondendo ou solucionando as solicitações de serviços e os pedidos de informação nos prazos fixados no RGQ aplicável.

12.20. A Contratada deve manter, à disposição da CBCi, a gravação das chamadas efetuadas ao Centro de Atendimento, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses da data da realização da chamada.

12.21. A resposta da Contratada às solicitações da CBCi deverá ser sempre fundamentada.

13- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Depois de concluída a instalação / implementação dos equipamentos/serviço, testes funcionais da telefonia e acesso à Internet serão executados pela CONTRATADA, com o acompanhamento de representantes por aquela designados.

13.2. O não atendimento de características de operação acarretará na recusa do objeto, obrigando-se a CONTRATADA a executar, sem qualquer ônus para a CBCi, toda e qualquer modificação que se faça necessária.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação da CBC.

13.4. A CONTRATADA deverá indicar um de seus funcionários, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, devendo este ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.5. Previamente à assinatura do contrato a CONTRATADA deverá informar, por escrito, o nome do funcionário indicado, no mínimo dois números de telefones e um endereço de e-mail para contato com o mesmo.



NetTurbo
Telecom



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

À
CBC - Confederação Brasileira de Clubes
Ref.: Pregão Presencial N° NLP-013/2016

A empresa **NT2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, com sede à Rua São Carlos nº 21, Sala 04 Vila Ramaciotti, CEP 13276-134, no município de Valinhos-SP, C.N.P.J. nº 12.960.434/0001-12, oferece a seguinte Proposta de Preços para o PREGÃO PRESENCIAL N° NLP-013/2016, o qual tem como objeto a contratação de serviços de plano corporativo de link de Dados e link de Voz (Telefonia / E1), destinados à sede da Confederação Brasileira de Clubes, localizada em Campinas – SP, de acordo com as condições, exigências, especificações e estimativas do Anexo I, que integra o Edital do Pregão em epígrafe, consistindo no seguinte:

I) O valor total dos serviços objeto da Proposta é de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**; e é composto conforme quadro abaixo:

Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	Link de Voz					
1.1	Link Corporativo de Voz (Telefonia / E1) - Instalação / habilitação 2mb	Unidade (Taxa única)	1	R\$ 1.299,68	-	R\$ 1.299,68
1.2	Link Corporativo de Voz (Telefonia / E1) – Assinatura	Assinatura	1	-	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
1.3	Tráfego Fixo-Fixo Local	Minutos	2224	R\$ 0,06	R\$ 133,44	R\$ 1.601,28
1.4	Tráfego Fixo-Fixo LDN	Minutos	1408	R\$ 0,18	R\$ 253,44	R\$ 3.041,28
1.5	VC1 (Móvel Longa Distância DDD)	Minutos	505	R\$ 0,45	R\$ 227,25	R\$ 2.727,00
1.6	VC2 (Fixo Internacional)	Minutos	108	R\$ 1,12	R\$ 120,96	R\$ 1.451,52
1.7	VC3 (Móvel Internacional)	Minutos	619	R\$ 1,33	R\$ 823,27	R\$ 9.879,24
Valor Total Anual do Item 1						R\$ 26.000,00
Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
2	Link de Internet					
2.1	Link Corporativo de Internet – Instalação / habilitação	Unidade (taxa única)	1		-	
2.2	Link Corporativo de Internet – ASSINATURA	Assinatura/mês	1		R\$ 2.166,67	R\$ 26.000,00
Valor Total Anual do Item 2						R\$ 26.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 52.000,00



NetTurbo[®]
Telecom



II) Declaramos estar cientes de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

III) O prazo para entrega e implantação dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato.

IV) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data para a entrega dos envelopes;

V) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

VI) Para efeito dos tributos, a empresa participante declara que está ciente e concorda com os termos das Cláusulas Sexta e Oitava da Minuta do Contrato, Anexo VI do Edital.

RAZÃO SOCIAL: NT2 TELECOMUNICACOES LTDA ME

ENDEREÇO: Rua São Carlos nº 21, Sala 04

BAIRRO: Vila Ramaciotti

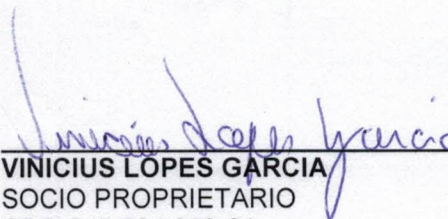
CIDADE: Limeira **ESTADO:** São Paulo **CEP:** 13276-134

CNPJ: 12.960.434/0001-12 - **I.E:** 708.057.596.118 - **I.M.** 1688100

TEL/FAX: (19) 3515-7200 -

DADOS BANCARIOS: AG. 4516 / CC: 130023630 - Banco Santander

Valinhos, 06 de Dezembro de 2016



VINICIUS LOPES GARCIA
SOCIO PROPRIETARIO

CPF: 349.594.318-81

RG: 337468825

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO Nº NLP 013/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA NT2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NT2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.434/0001-12, com sede na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à rua São Carlos, nº 170, Vila Ramaciotti, CEP 13276-134, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Donizeti Grida Garcia, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.619.114-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.263.448-00, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 013/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato nº NLP 013/2016, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de dezembro 2019, encerrando-se, portanto, em 21 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços dos serviços discriminados nos subitens 1.2, 1.4, 1.6, 1.7 e 2.2, pertencentes a planilha de perfil de tráfego, detalhada no item 7.5 do Termo de Referência, Anexo I, ao instrumento contratual ora tratado, serão reduzidos a partir de 21 de dezembro de 2019.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



2.2. As partes estabelecem que os preços dos serviços contratados passam a ser os discriminados na tabela a seguir:

Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	Link de Voz					
1.1	Link Corporativo de Voz (Telefonia / E1) - Instalação / habilitação	Unidade (Taxa única)	1	-	-	-
1.2	Link Corporativo de Voz (Telefonia / E1) - Assinatura	Assinatura	1	0,00	479,00	5.748,00
1.3	Tráfego Fixo-Fixo Local	Minutos	2224	0,06	133,44	1.601,28
1.4	Tráfego Fixo-Fixo LDN	Minutos	1408	0,16	225,28	2.703,36
1.5	VC1	Minutos	505	0,45	227,25	2.727,00
1.6	VC2	Minutos	108	0,57	61,56	738,72
1.7	VC3	Minutos	619	0,57	352,83	4.233,96
Valor Total Anual do Item 1						17.752,32

Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
2	Link de Internet					
2.1	Link Corporativo de Internet - Instalação / habilitação	Unidade (taxa única)	1	-	-	-
2.2	Link Corporativo de Internet - ASSINATURA	Assinatura/mês	1	0,00	799,00	9.588,00
Valor Total Anual do Item 2						9.588,00

2.3. Considerando os serviços contidos na tabela mencionada no item 2.2 desta CLÁUSULA SEGUNDA, o valor anual dos serviços objeto do presente contrato é estimado em R\$ 27.340,32 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

3.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº NLP 013/2016, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

3.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 16 de Dezembro de 2019.

Jair Alfredo Pereira – Presidente
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
CONTRATANTE

Donizeti Grida Garcia
NT2 Telecomunicações Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.392-5 SSP/SP

Maira Nadai de Almeida
RG nº 47.095.096-1 SSP/SP



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



TERMO ADITIVO nº 02 AO CONTRATO Nº
NLP 013/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A
EMPRESA NT2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NT2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.434/0001-12, com sede na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à rua São Carlos, nº 170, Vila Ramaciotti, CEP 13276-134, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Donizeti Gidra Garcia, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.619.114-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.263.448-00, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 013/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 02 ao Contrato nº NLP 013/2016, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de dezembro 2020, encerrando-se, portanto, em 21 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços dos serviços discriminados nos itens 1 e 2 e seus respectivos subitens, pertencentes a planilha de perfil de tráfego, detalhada no item 7.5 do Termo de Referência, Anexo I, ao instrumento contratual ora tratado, serão reduzidos a partir de 21 de dezembro de 2020.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



2.2. As partes estabelecem que os preços dos serviços contratados passam a ser os discriminados na tabela a seguir:

Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	Link de Voz					
1.1	Link Corporativo de Voz (Telefonia / E1) - Instalação / habilitação	Unidade (Taxa única)	1	-	-	-
1.2	Link Corporativo de Voz (Telefonia / E1) - Assinatura	Assinatura	1	-	355,8012	4.269,61
1.3	Tráfego Fixo-Fixo Local	Minutos	2224	0,0446	99,1192	1.189,43
1.4	Tráfego Fixo-Fixo LDN	Minutos	1408	0,1188	167,3380	2.008,05
1.5	VC1	Minutos	505	0,3343	168,8013	2.025,61
1.6	VC2	Minutos	108	0,4234	45,7268	548,72
1.7	VC3	Minutos	619	0,4234	262,0821	3.144,98
Valor Total Anual do Item 1						13.186,40

Item	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
2	Link de Internet					
2.1	Link Corporativo de Internet - Instalação / habilitação	Unidade (taxa única)	1	-	-	-
2.2	Link Corporativo de Internet - ASSINATURA	Assinatura/mês	1	-	578,9554	6.947,46
Valor Total Anual do Item 2						6.947,46

2.3. Considerando os serviços contidos na tabela mencionada no item 2.2 desta CLÁUSULA SEGUNDA, o valor anual dos serviços objeto do presente contrato é estimado em R\$ 20.133,86 (vinte mil, cento e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

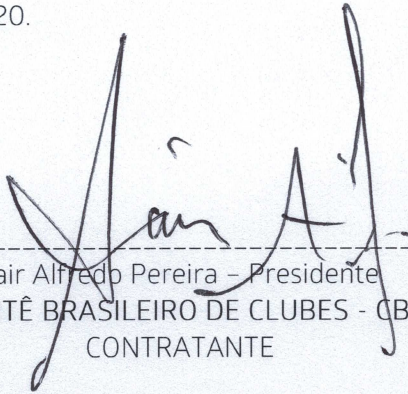


CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº NLP 013/2016, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

3.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 17 de dezembro de 2020.

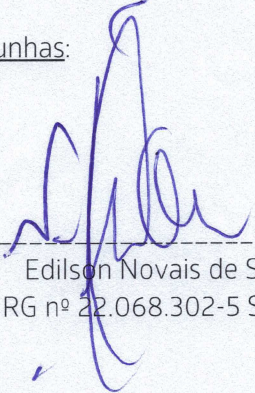


Jair Alfredo Pereira - Presidente
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
CONTRATANTE

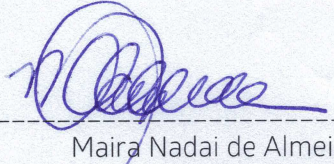


Donizeti Gidra Garcia
NT2 Telecomunicações Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP



Maira Nadai de Almeida
RG nº 47.095.096-1 SSP/SP